



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 025/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.496/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.496/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria, vimos que a mesma trata da abertura de crédito adicional especial, por superávit, afim de devolver recursos sobras de convênio.

As matéria está de acordo com as normas legais, Lei Federal nº 4.320/64 e LOA.

III – Voto

Em estudo matéria vi que a mesma é necessária para que abra crédito adicional especial, por superavit financeiro, com objetivo de devolver sobras de convênios que foi devidamente executado havendo sobras de recursos.

Os créditos serão abertos nos valores de R\$ 26.000,73 (vinte e seis mil e setenta e três centavos) na SEMSAU, E R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos) na SEMMAAGRIT.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

Os recursos são sobras de convênios que se encontram disponíveis e não traz prejuízos ao município.

A matéria está de acordo com as normas legais, Lei Federal 4.320/64 e LOA, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

Parecer da Comissão

Em estudo vimos que a mesma está em conformidade com a lei 4.320/64 e LOA, e abre crédito especial para que possa fazer a devolução, sobra de convênio em executado por duas secretarias, SEMSAU e SEMMAAGRIT, nos valores de R\$ 26.000,73 (vinte e seis mil e setenta e três centavos) na SEMSAU, E R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos) na SEMMAAGRIT, fazendo o total de R\$ 26.018,43 (vinte e seis mil, dezoito reais e quarenta e três centavos).

Os recursos são de superávit, sobra dos convênios, executados, que houve economia no ato licitatório.

Portanto a mesma não traz ônus ao município, assim somos de parecer favorável.

.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2025.

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
PRESIDENTE

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO